



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2366

DE 07 DE MARÇO DE 2025

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 07/03/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder
Contribuição Financeira à Associação dos
Estudantes e Professores de Educação e Cultura
de Tabaí/RS e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO
e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, contribuição
financeira no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), à Associação dos Estudantes e Professores de
Educação e Cultura de Tabaí, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, visando facilitar o
transporte de estudantes de ensino superior e técnico, em instituições fora do município de Tabaí.

Parágrafo único. Nos meses em que houver a prestação de serviço parcial (férias,
início e final de ano letivo) a contribuição será concedida de forma proporcional.

Art. 2º O objetivo da contribuição é colaborar no pagamento do transporte dos
alunos de cursos profissionalizantes, de cursos superiores, fora dos limites do município, tanto
para o ensino quanto para estágios obrigatórios.

Art. 3º A contribuição a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na
finalidade prevista.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização integral dos valores repassados, os
mesmos deverão ser devolvidos ao Município de Tabaí ao final do ano letivo, tendo por base as
prestações de contas apresentadas mensalmente.

Ally



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º A concessão da contribuição pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

04 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS EM EDUCAÇÃO

12 – CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TABAI/RS

3.3.50.43.00.00.00.00 – 377- Subvenções Sociais

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de março de 2025.


ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai. O repasse se dará em parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais somando o montante de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) referente aos meses letivos em vigência no ano de 2025, de fevereiro a dezembro.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a colaboração para a manutenção do transporte dos estudantes de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

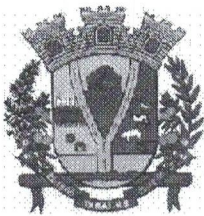
Os valores que não forem utilizados e sobraem no final do ano serão devolvidos pela Associação de acordo com a prestação de contas, visando, assim, adequada utilização dos valores públicos sem que ocorra ônus aos cofres do Município Concedente.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de março de 2025.


ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO Nº. 02/2025

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabai e a Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, visando facilitar o transporte de Estudantes de Ensino Superior e Técnico.

O Município de Tabai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251 Tabai - RS, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, portador da Cédula de Identidade nº. 1074740307 e do CPF 007.676.520-29, residente e domiciliado na RSC 287, s/nº, localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabai – RS, e a Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, doravante denominada CONVENIADA, localizada na BR 386, s/nº, Bairro trevo, Tabai/RS, neste ato representado por seu presidente Sr. KÉLVI DE PAULA REIS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade sob nº. 1124342005, inscrito no CPF nº. 041.369.230-23, residente e domiciliado na rua 28 de dezembro, bairro centro, na cidade de Tabai/RS, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2366 de 07 de março de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio concessão de contribuição financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, a viabilização do transporte de estudantes de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referencia no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) durante este exercício para a conta bancária:

Banco Sicredi

Agência 0119



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Conta Corrente nº 02998-1

Titular: Associação De Estudantes e Professores de Educação

1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;

1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.

1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:

2.1 - Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;

2.2 – Contratar, para prestação de serviços de transporte, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço, ou comprovação dos estudantes com os dias letivos para repasse do valor diretamente para os estudantes, caso seja impossível a formação de convenio entre a associação e empresas de transporte;

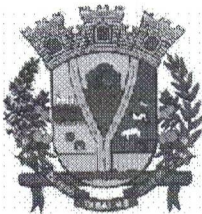
2.3 - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

2.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

2.5 – Devolver os valores não utilizados no final deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A ASSOCIAÇÃO CONVENIADA desobriga desde já o MUNICIPIO CONVENENTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabai/RS, 07 de março de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br KELVI DE PAULA REIS
Data: 06/03/2025 13:35:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kélvi de Paula Reis

Presidente da Associação

Testemunhas:
